

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 018/2026

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2026

Data: 26 de maio de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014, de 17 de junho de 2014, criando vaga de cargo em comissão categoria agente político e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa à alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 041/2014 para a reestruturação do quadro de pessoal da Administração Direta. Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei complementar em análise tem por objetivo criar 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Engenharia** (Símbolo CC-C), com carga horária de 40 horas semanais, exigência de nível superior e vencimento base fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O referido cargo integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida. Em decorrência do tornado ocorrido no Município em

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

07/11/2025, o qual ocasionou graves e significativos danos em residências e edificações públicas, houve um expressivo aumento na demanda do setor de engenharia. A criação do cargo fundamenta-se na necessidade técnica de planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução das obras e serviços públicos de reconstrução da infraestrutura municipal.

No que tange à iniciativa legislativa, a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores e a criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo são de competência privativa do Prefeito Municipal, atendendo plenamente aos ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo detalhadamente as atribuições da chefia criada e respeitando as normas vigentes. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 26 de maio de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária